

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
20.112 15/06/2015 22:19:44  
Responsável: Ney  
71

**PARECER Nº 019/15**

## RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0021/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Aprova o Plano Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."*

### **RELATÓRIO**

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0021/2015, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014, que traçou rumos para as políticas e ações governamentais na educação brasileira para os próximos dez anos, nas áreas federal, estadual e municipal.

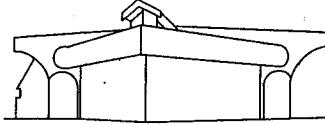
O Brasil passa por um momento importante na história de sua educação onde estados, distritos e municípios com força de Lei (PNE 13.005/2014) estão discutindo, estabelecendo metas e criando estratégias para garantir que o direito e a qualidade da educação, avance em todo o território em dez anos.

O Plano Municipal de Educação foi elaborado dentro do prazo previsto e deve ser votado, sancionado e publicado até o dia 24/06/2015, conforme determinação expressa contida no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014.

O Plano envolve discussões em relação às esferas educacionais, sendo que o mesmo é resultado de ampla participação e deliberação coletiva de nossa sociedade, por meio da realização do Fórum Municipal de Educação, espaço de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais, sendo portanto fruto de uma construção de todos aqueles que se preocupam com a melhoria da qualidade da educação de nosso Município.

Destacamos que os Planos de Educação são instrumentos valiosos para que não haja descontinuidade das políticas públicas educacionais e são referenciados pelo controle social e participação cidadã, através do Conselho Municipal de Educação (CME).

O Plano Municipal na forma ora proposta representa um importante avanço institucional, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação de Paraguaçu Paulista.



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

# Câmara Municipal

Foram estabelecidas vinte metas multidimensionais, que seguem acompanhadas das estratégias indispensáveis de implementação à sua concretização, o que permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem opostas ao Poder Público.

Lembramos que a educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades. Neste contexto, como os indicadores confirmam o alcance dos bons resultados da educação e, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento de Paraguaçu Paulista, devemos estabelecer para a educação, um planejamento sistemático e de longo prazo como é o caso do Plano Municipal em análise.

Ademais, notamos que a iniciativa do presente projeto de lei é do Sr. Prefeito Municipal, conforme previsão contida no art. 55, § 3º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o mesmo pretende criar, alterar e estruturar algumas atribuições do Departamento Municipal de Educação, em atendimento à Lei Federal 13.005/2014.

O Projeto prevê ainda em seu art. 10 que o Município deverá incluir, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais as dotações destinadas a viabilizar a execução da proposta.

Quanto as despesas decorrentes da aplicação deste projeto, o art. 11 estabelece que as mesmas correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0021/2015**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Áqua Grande, 15 de maio de 2015.

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Relatora